MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Despacho n.º 8174/2020

Sumário: 3.ª alteração à Organização dos Serviços Municipais.

Dr. Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, para cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, faz público que a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, em reunião de 9 de junho de 2020, aprovou a 3.ª alteração à Organização dos Serviços Municipais, publicada pelo Despacho n.º 11914/2018 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019.

1 — As políticas de habitação do município visam promover a disponibilização de ofertas de habitação para a população, nomeadamente, em arrendamento, aquisição e autoconstrução.

Além de alargar o leque de satisfação das necessidades dos moradores locais, a disponibilidade de habitação pode contribuir também, significativamente, para atrair mais população ao concelho, fortalecendo a competitividade deste no âmbito territorial em que se insere.

A reabilitação urbana tem aqui um papel importante.

Depois de estabelecida a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Ferreira do Alentejo, foi, consequencialmente, aprovada a Operação de Reabilitação Urbana (ORU), publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, respetivamente, n.º 48, de 9 de março de 2016, e, n.º 99, de 23 de maio de 2019.

O passo seguinte desta estratégia consiste na implementação da Estratégia Local de Habitação (ELH), designadamente, nos termos do DL 37/2018-4/6, e, Portaria 230/2018-17/8.

Além da reabilitação urbana, a promoção de loteamentos, nos terrenos municipais disponíveis, ou a adquirir, deve desenvolver-se rapidamente em ordem a proporcionar aos interessados soluções de autoconstrução que satisfaçam as suas necessidades familiares diferenciadas.

Outrossim, a colaboração municipal com outras entidades, interessadas na construção e disponibilização de soluções habitacionais, nomeadamente cooperativas, ou outras, pode também constituir um veio de atuação municipal com interesse para o desenvolvimento do acesso à habitação para todos os estratos da população.

2 — Neste sentido, importa dinamizar a ação do município para se concentrar nas políticas de habitação de forma a conseguir atingir objetivos concretos neste domínio tão importante.

3 — Na Organização dos Serviços Municipais (pub. *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11/12/2018), não está estabelecido de forma expressa e clara a que serviço municipal compete a atuação em matéria de políticas de habitação.

Ora, sem prejuízo das competências da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas (DUOP), nomeadamente em matéria de ordenamento do território, urbanização, licenciamento de obras e empreitadas (conforme definido no ponto 8, do anexo B, da Organização dos Serviços Municipais, o que se mantém), entende-se que as políticas de promoção e estratégicas para a habitação devem estar focadas num serviço específico que nelas se possa concentrar.

4 — Nos termos da lei, as atribuições e competências das unidades orgânicas são definidas pela câmara municipal, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, alínea *a*), e, no artigo 10.º, n.º 3, do DL 305/2009-23/10.

Ao presidente da câmara compete conformar a estrutura interna das unidades orgânicas e afetar o pessoal, conforme dispõem os artigos 8.º, e 10.º, n.º 3 do DL 305/2009-23/10.

5 — Assim, a câmara municipal deliberou o seguinte: As políticas de habitação, como acima definidas, competem à Divisão Social.

6 — Publicar, no *Diário da República,* para cumprimento do n.º 6 do artigo 10.º do DL 305/2009 -23/10.

7 — Distribuir pelos serviços, para se cumprir após a publicação no *Diário da República,* e divulgar, publicamente, em edital, afixado nos lugares de estilo, e publicado na página eletrónica do município.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

12 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

313443938